

PERITO MARCELLE BOTELHO DE LIMA  
ABREU  
PERITO CARLOS FELISBERTO GARCIA  
MARTINS

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A  
- FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ccf0bbc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Os pagamentos foram comprovados e registrados, portanto considero satisfeita a execução e, assim, **julgo-a, por sentença, extinta**, com fulcro no art. 924, II, c.c. art. 925, ambos do CPC.
2. Intimem-se.
3. Vencido o prazo recursal, remetam-se os autos ao **Arquivo Definitivo**.

DENILSON LIMA DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto

**Processo Nº ATSum-0024306-32.2022.5.24.0046**

AUTOR ADRIANA DA MOTA BEZERRA  
ADVOGADO GYLBERTO DOS REIS  
CORREA(OAB: 13182/MS)  
RÉU S L ZANDONADI & CIA LTDA - ME  
ADVOGADO JEAN ROMMY DE OLIVEIRA(OAB:  
5607/MS)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ADRIANA DA MOTA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63faf1b preferido nos autos.

Vistos.

1. Tendo em vista que o valor do débito foi bloqueado e a executada, intimada, não opôs embargos, expeça-se alvará para quitação dos credores.
2. Comprovado os pagamentos, registrem-se os valores pagos.
3. Sem prejuízo, intime-se o exequente para que, querendo,

manifeste-se, pois é ínfima a diferença entre o cálculo atualizado - id b76234e - e o total bloqueado sob IDs 06327c8 e ef1fe7d (R\$ 73,09). O silêncio implicará em renúncia e posterior arquivamento do feito.

4. Intimem-se.

COXIM/MS, 02 de junho de 2023.

**DENILSON LIMA DE SOUZA**

Juiz do Trabalho Titular

**Processo Nº ATSum-0024306-32.2022.5.24.0046**

AUTOR ADRIANA DA MOTA BEZERRA  
ADVOGADO GYLBERTO DOS REIS  
CORREA(OAB: 13182/MS)  
RÉU S L ZANDONADI & CIA LTDA - ME  
ADVOGADO JEAN ROMMY DE OLIVEIRA(OAB:  
5607/MS)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- S L ZANDONADI & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63faf1b preferido nos autos.

Vistos.

1. Tendo em vista que o valor do débito foi bloqueado e a executada, intimada, não opôs embargos, expeça-se alvará para quitação dos credores.
2. Comprovado os pagamentos, registrem-se os valores pagos.
3. Sem prejuízo, intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se, pois é ínfima a diferença entre o cálculo atualizado - id b76234e - e o total bloqueado sob IDs 06327c8 e ef1fe7d (R\$ 73,09). O silêncio implicará em renúncia e posterior arquivamento do feito.
4. Intimem-se.

COXIM/MS, 02 de junho de 2023.

**DENILSON LIMA DE SOUZA**

Juiz do Trabalho Titular

**Vara do Trabalho de Jardim****Edital****Processo Nº ATOrd-0024180-91.2019.5.24.0076**

AUTOR ANTONIO GAUNA MARTINS  
ADVOGADO HELBERT BASSO(OAB: 13311/MS)  
ADVOGADO LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE  
OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23681/MS)

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	FERNANDO ZENHITI UCHIDA
RÉU	FERNANDO Z. UCHIDA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ENILDO RAMOS(OAB: 7425/MS)
PERITO	WELLINGTON JOAO SANTIAGO RAMOS

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANTONIO GAUNA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**EDITAL DE LEILÃO**

A Dr.<sup>a</sup> ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Jardim, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER E TORNA PÚBLICO que se realizará **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, da Vara do Trabalho de Jardim, em **03 e 08 de Julho de 2023**.

Terá como leiloeiro o **Sr. Gustavo Correa Pereira da Silva**. e será realizado pelo site **www.leiloesonline.com.br**, do bem abaixo relacionado, objeto da penhora no processo em referência, na guarda e conservação do depositário **Fernando Zenhiti Uchida - CPF: 684.441.098-00**.

**Bem:** Um caminhão marca Volkswagen, modelo 16.210, placas HQR-1319, ano 1990, cor branca, três eixos, carroceria de madeira tipo "prancha", hodômetro marcando 015.738,1 Km, em funcionamento.

**Depositário:** Fernando Zenhiti Uchida - CPF: 684.441.098-00.

**Avaliação:** R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

**Quem pretender arrematar ou adjudicar, deverá estar ciente de que:**

- 1) Para o primeiro leilão deverá ser observado lance mínimo de 100% do valor da avaliação. Para o segundo leilão deverá ser observado o preço mínimo de 60% para bens imóveis e 50% para móveis e semoventes.
- 2) DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastro prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça e leilão, respectivamente, por intermédio do sítio **www.leiloesonline.com.br**, para fins de lavratura do termo próprio.
- 3) Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer**

**ônus tributários**, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da venda.

**4) Também não será transferido** ao arrematante eventual **ônus relativo à hipoteca** sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

**5) As despesas de transferência** do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, ITBI, entre outras, **correrão por conta do arrematante**. Da mesma forma, eventuais **despesas decorrentes da remoção** dos bens correrão por conta e risco do lançador, assim como **despesas condominiais**.

**6) À arrematação e adjudicação** aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a omissão, compatibilidade e utilidade à execução.

**7) No caso de arrematação**, será devida comissão ao Leiloeiro, **no importe de 5%** (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º da CLT, salvo concessão do Leiloeiro. Não será comissão ao leiloeiro em caso de anulação da arrematação ou resultado negativo do leilão, devendo referido valor ser devolvido pelo leiloeiro em até 10 dias depois de recebida comunicação do juízo da execução.

**8) Será devida indenização de 2%** (dois por cento) ao leiloeiro, para ressarcimento das despesas realizadas, a cargo do executado, calculada sobre o valor da dívida ou da avaliação, o que for menor, se ocorrer transação ou remição da dívida, se essa ocorrência se der após a publicação do edital, desde que o leiloeiro tenha providenciado a ampla divulgação do ato. A homologação de eventual acordo estará condicionada a apresentação com a respectiva petição de pagamento dessa indenização, além das custas e outras despesas processuais.

**9) O arrematante deve garantir seu lance** mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, complementando -o em 24 horas, sob pena de perdê-lo em favor da execução. É facultado ao arrematante parcelar o valor da arrematação nos termos do art. 166, §1º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 24ª Região, podendo ser solicitado no ato da arrematação e posteriormente analisado o pedido pelo Juízo, levando-se em consideração a peculiaridade de cada caso.

**10) Os bem serão leiloados no estado que se encontram**, competindo ao lançador verificar essa condição, não se admitindo arrependimento por esse motivo, nem sendo de responsabilidade da União/Justiça do Trabalho consertos, reparos, ou providência para entrega/retirada, embalagem e transporte. Eventual fotografia

que ilustra o bem não importa necessariamente seu estado atual de conservação.

E, para que chegue a conhecimento do(s) executado(s) FERNANDO Z. UCHIDA - EIRELI - EPP - CNPJ: 01.563.519/0001-40, do(s) exequente(s), do(a) depositário(a) e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pelo Diário Oficial Eletrônico do E. TRT da 24ª Região e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Observação: Caso as partes e o fiel depositário não sejam encontrados nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra (Provimento Geral Consolidado, art. 161, § 2º).

(assinado digitalmente)

**ANNA PAULA DA SILVA SANTOS**

JUIZ DO TRABALHO

JARDIM/MS, 02 de junho de 2023.

**ANNA PAULA DA SILVA SANTOS**

Magistrado

### Notificação

**Processo Nº ATOrd-0024191-81.2023.5.24.0076**

AUTOR	JOAO CLOVIS MACHADO CARVALHO
ADVOGADO	Joise Maira Bearari Ramos(OAB: 6553/MS)
ADVOGADO	ENILDO RAMOS(OAB: 7425/MS)
RÉU	ALAIR RIBEIRO FERNANDES

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CLOVIS MACHADO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d49284f proferido nos autos.

#### DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial, a fim de indicar o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

JARDIM/MS, 02 de junho de 2023.

**ANNA PAULA DA SILVA SANTOS**

Juíza do Trabalho Titular

**Processo Nº ATOrd-0024282-11.2022.5.24.0076**

AUTOR	JHONATHAN ORTEGA FERREIRA
ADVOGADO	VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA(OAB: 14445/MS)
RÉU	BRASIL GLOBAL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ALLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA(OAB: 17376/MS)
ADVOGADO	EDUARDO CASSIANO DE LIMA MANICA(OAB: 13825/MS)
PERITO	FERNANDA TRIGLIA FERRAZ DE FREITAS

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATHAN ORTEGA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1b1766 proferido nos autos.

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Em análise aos autos verifico que não há mais provas a serem produzidas, ficando encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, em memoriais, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverão arguir todas as possíveis nulidades, sob pena de preclusão.

Para o fim preconizado no artigo 850 da CLT, as partes deverão informar, quando das razões finais, em tópico próprio, que poderá ser denominado Contatos para Fins de Conciliação, primeiro, o interesse na conciliação e, em seguida, o nome e o respectivo número de telefone a ser utilizado nas tratativas de conciliação. Caso a parte deseje, tais informações poderão ser fornecidas em petição própria com atribuição de sigilo. A não indicação da intenção conciliatória, por qualquer das partes, será considerada como desinteresse, ficando então superada essa fase processual.

Transcorrido o prazo para razões finais, os autos deverão ser conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

JARDIM/MS, 02 de junho de 2023.

**ANNA PAULA DA SILVA SANTOS**

Juíza do Trabalho Titular

**Processo Nº ATOrd-0024282-11.2022.5.24.0076**

AUTOR	JHONATHAN ORTEGA FERREIRA
-------	---------------------------